



Grupo  
Desportivo  
Cultural  
Baronia

# REGULAMENTO INTERNO

Aprovados em Assembleia Geral

## **CAPITULO I**

ARTIGO 1º - O Grupo Desportivo Baronia, adiante designado por G. D. B, é uma coletividade cultural e recreativa, fundado em 1970 e rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor.

ARTIGO 2º - O G. D. B., tem por fim desenvolver a educação física e desporto, promovendo a sua prática e expansão, especialmente entre os seus associados, proporcionando-lhes igualmente meios de cultura e distração.

ARTIGO 3º - São interditos ao clube qualquer atividade de carácter político e religioso.

ARTIGO 4º - O G. D. B tem a sua sede e instalações desportivas em Vila Nova da Baronia.

## **CAPITULO II**

ARTIGO 5º - Os modelos e as descrições das insígnias e equipamentos do clube são os que constam do regulamento geral.

## **CAPITULO III**

### **COMPOSIÇÃO**

ARTIGO 6º - O clube é composto por um número ilimitado de sócios.

ARTIGO 7º - Qualquer indivíduo pode, por si ou pelos seus legais representantes, requerer a sua demissão para sócio do G. D. B.

ARTIGO 8º - Os sócios do G. D. B podem ser:

- a) Efetivos;
- b) Correspondentes;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO 9º -

a) - São efetivos os sócios maiores de 18 anos que requereram a sua admissão para usufruírem de todos os direitos e ficarem sujeitos a todos os deveres estatutários, e nessas condições foram admitidos.

Classificam-se por sua vez em:

- 1- Maiores;
- 2- Menores;
- 3- Correspondentes.

1 ° - São considerados maiores os sócios de ambos os sexos que tenham completados 18 anos de idade;

2º - São considerados menores os sócios de ambos os sexos até aos 17 anos de idade;

3° - São considerados correspondentes os sócios que tenham a sua residência permanente para além de um raio de 50 km em redor de Vila Nova da Baronia;

4° - Os sócios referidos em 1° e 2° passam automaticamente á categoria superior, logo que tenham atingido o respetivo limite de idade.

b) São considerados de Mérito os sócios que, pelo seu reconhecido mérito na prática de qualquer desporto ou por assinalados serviços prestados ao G. D. B., sejam julgados dignos de distinção pela Assembleia Geral. mediante proposta da Direção.

c) São considerados Beneméritos os indivíduos que tiverem prestado ao clube serviços que possam ser considerados de verdadeira benemerência e dedicação a que a Assembleia Geral. sob proposta da Direção, sejam julgados dignos e merecedores dessa distinção.

d) São considerados Honorários os indivíduos, coletividades ou entidades que ao G. D. B. ou á causa desportiva em geral. tenham prestado relevantes serviços e que a Assembleia Geral, sob proposta da Direção, se entenda dever distinguir com este título.

ARTIGO 10° - Os sócios demitidos podem solicitar de novo a sua admissão.

1 ° - A nenhum sócio será permitido mais de duas readmissões, salvo casos especiais que são da competência da Direção.

ARTIGO 11 ° - Todo o indivíduo tendo perdido a sua qualidade de sócio, que tende fraudulentamente readquiri-la, não poderá voltar a ser associado do clube.

ARTIGO 12°-

1 ° - São os direitos dos sócios:

- a) frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do clube nas condições estabelecidas;
- b) representar o clube na prática da educação física e dos desportos e em outras atividades previstas nos estatutos e praticar ainda qualquer dessas atividades nas instalações do clube, ainda que sem caracter competitivo;
- c) tornar parte nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito;
- d) requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos definidos nos estatutos e regulamentos;
- e) examinar as contas, documentos e os livros relativos á atividade do clube nos quinze dias que precedem a Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim;
- f) solicitar aos órgãos competentes informações e esclarecimentos, ou apresentar sugestões de utilidade para o clube e para os fins que ele visa;
- g) propor a admissão de sócios;
- h) solicitar á Direção a suspensão do pagamento de quotas desde que seja associado há pelo menos um ano, comprovado devidamente o seu pedido. São motivos para essa suspensão os seguintes:
  - 1- prestação de serviço militar;
  - 2- ausência para o estrangeiro;
  - 3- doença que o impossibilite de angariar meios;
  - 4- desemprego temporário comprovado;
  - 5- outros motivos devidamente justificados.

- i) pedir a sua demissão;
- j) ser eleito ou nomeado para cargos do G. D. B. ou para seu legal representante, junto de quaisquer organismos desportivos recreativos ou culturais;
- l) sugerir por escrito á Direção, quaisquer medidas que julgue de interesse para o G. D. B.;
- m) apresentar na sede qualquer convidado forasteiro que não tenha sido eliminado de sócio;
- n) usar o emblema do clube;
- o) nenhum, sócio poderá ceder a outrem o seu cartão de identidade, sob pena de o mesmo ser apreendido e do sócio sofrer a sanção que a Direção resolva aplicar-lhe;
- p) são regalias dos sócios correspondentes usar dos direitos e regalias consignados nas alíneas a) e g).

2º - Os direitos consignados nas alíneas c) e e), do mesmo número anterior. só respeitam aos sócios efetivos.

#### ARTIGO 13º-

1 º - São deveres dos sócios:

- a) honrar a sua qualidade de sócio do clube e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade do G. D.B., dentro das normas da educação cívica e desportiva;
- b) cumprir os estatutos, os regulamentos e as decisões dos seus dirigentes, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem o direito de recorrer para os órgãos competentes;
- c) aceitar o exercício de cargos do clube para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso legítimos impedimentos, desempenhando-os com apuro que dignifique o G. D. B. e dentro da orientação fixada pelos estatutos e regulamentos;
- d) pagar as quotas ou outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos;
- e) prestar toda a colaboração que pelo clube lhe for solicitada;
- f) manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações do clube, identificando-se sempre que lhe for solicitado, tanto pelos corpos gerentes como por qualquer empregado do clube, quando no exercício das suas funções;
- g) representar o clube, quando disso forem incumbidos, atuando de harmonia com a orientação definida pelos corpos gerentes;
- h) pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causarem nos bens patrimoniais do clube;
- i) comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral ou secções, quando haja prévia convocação;
- j) os sócios correspondentes; além das obrigações das alíneas a) e b) deste artigo, devem satisfazer, a sua cota anual e os encargos obrigatórios ou contraídos voluntariamente.

2º - Constitui dever de todo o sócio do G. D. B. auxiliar moral e materialmente qualquer consócio que, pelas suas qualidades e condições especiais em que se encontre, seja digno desse auxílio.

3º - Os deveres consignados nas alíneas c) e g) do número anterior respeitam apenas aos sócios efetivos.

ARTIGO 14°-

1 - Os sócios de Mérito, Benemérito e Honorários, são dispensados do pagamento de quotas sendo, no entanto facultativa a sua contribuição.

2 - Os sócios efetivos pagarão, no ato da apresentação da respetiva proposta, uma determinada joia, a estipular pela Direção.

# A Direção sempre que o entenda poderá dispensar o pagamento da joia em determinados períodos que indicará.

3 - O quantitativo da joia e quota a pagar pelos sócios efetivos (femininos ou masculinos), menores e correspondentes, serão estabelecidos pela Direção com a aprovação da Assembleia Geral. e poderá ser modificada por proposta da Direção depois de devidamente aprovado em Assembleia Geral.

## **CAPITULO IV**

### *CORPOS GERENTES - GENERALIDADES*

ARTIGO 15° - O G. D. B. realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes que são:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 16° -

1 - A eleição dos corpos Gerentes será feita por escrutínio secreto, bienalmente, sendo elegíveis apenas os sócios efetivos maiores, no pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários e que não exerçam cargos ou funções remuneradas pelo clube;

2 - A eleição será feita por listas que indicarão os três candidatos: Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

## **CAPITULO V**

### *CORPOS GERENTES DISPOSIÇÕES GERAIS*

ARTIGO 17° - Os Corpos Gerentes do Grupo Desportivo e Cultural são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa Da Assembleia Geral;
- c) Direção;
- d) Conselho Fiscal;

ARTIGO 18° - Os membros da Mesa da Assembleia Geral. da Direção e Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 19º - A duração do mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de dois anos, podendo, todavia, serem reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO 20º - O exercício dos cargos associativos é gratuito.

ARTIGO 21º-

1 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal podem ser destituídos pela Assembleia Geral que haja sido convocada expressamente para este fim, desde que votada por, pelo menos 80% dos sócios presentes;

2 - A Assembleia Geral que destitui a maioria dos membros de um ou mais órgãos, elegerá uma Comissão Provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos;

3 - Se os membros destituídos nos termos do número anterior não atingirem a maioria referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respetivo órgão;

4 - Nos casos previstos no n.º 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias, para os órgãos cujos membros foram destituídos, no prazo máximo de 60 dias.

#### ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 22º-

1 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo supremo do Grupo Desportivo.

2 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 23º - Compete em especial á Assembleia Geral:

- 1- Eleger os Corpos Gerentes;
- 2- Deliberar sobre a destituição dos Corpos Gerentes;
- 3- Deliberar anualmente sobre o Relatório e Contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal;
- 4- Deliberar sobre o valor da quota mensal e joia;
- 5- Deliberar sobre a alteração aos estatutos e regulamentos internos;
- 6- Autorizar a Direção a contrair empréstimos, adquirir e vender bens imóveis;
- 7- Resolver, em última instância, os diferendos entre órgãos diretivos ou entre estes e os sócios, podendo eleger Comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos, afim de habilitar a Assembleia Geral a decidir;
- 8- Ratificar ou rejeitar decisões da Direção sobre recusas de associativismos;
- 9- Deliberar sobre a readmissão de sócios;
- 10- Deliberar sobre propostas de sócios Beneméritos;
- 11- Deliberar sobre a dissolução do Grupo Desportivo e forma de liquidação do seu património;
- 12- Deliberar sobre a integração e fusão do Grupo Desportivo.

ARTIGO 24º - A Assembleia Geral reunirá em sessão Ordinária:

1- Anualmente durante os meses de agosto e setembro, para apreciação e votação do relatório e contas da Direção;

2 - Bialmente, no mês de julho, para eleição dos Corpos Gerentes.

ARTIGO 25º -

1- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Por deliberação da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Por requerimento da Direção;
- c) Por requerimento do Conselho Fiscal;
- d) Por requerimento de pelo menos 25 sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 - Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deles constando, necessariamente, uma proposta de ordem de trabalhos.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, a Mesa da Assembleia Geral. deverá convocar a Assembleia Geral no prazo de 15 dias após a receção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo será 30 dias.

ARTIGO 26º - A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa ou em caso de impedimento pelo Vice-Presidente, com a antecedência mínima de 10 dias, através de anúncios convocatórios fixados na sede do Grupo Desportivo e em diversos locais da área da mesma.

ARTIGO 27º - As reuniões da Assembleia Geral funcionarão na primeira convocatória com a presença da maioria absoluta dos sócios e, não havendo, poderão funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número, desde que o aviso convocatório assim o determine.

ARTIGO 28º-

1 - As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral requeridas pelos sócios, nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 13º não se realizarão sem a presença de, pelo menos, a maioria do número dos requerentes, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

2 - Se a reunião se não efetuar por não estarem presentes os sócios requerentes, estes perdem o direito a convocar nova Assembleia Geral antes de decorridos 6 meses sobre a data da reunião não realizada.

ARTIGO 29º-

1- Salvo disposições expressas em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão por maioria simples.

2- Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação e caso o empate subsista fica a decisão a cargo do Presidente da Mesa da Assembleia Geral através do seu voto de qualidade.

ARTIGO 30º - Nas Assembleias Gerais não serão admitidas á discussão propostas estranhas á Ordem de Trabalhos.

### MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 31º - A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de três elementos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO 32º - Compete em especial á Mesa da Assembleia Geral:

- 1- Convocar reuniões da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos e regulamentos;
- 2- Presidir ás reuniões da Assembleia Geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- 3- Dar posse aos novos membros eleitos para os Corpos Gerentes;
- 4- Comunicar á Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- 5- Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas;
- 6- Preparar, expedir e fazer publicar os anúncios convocatórios;
- 7 - Elaborar o expediente da reunião da Assembleia Geral;
- 8- Redigir atas;
- 9- Informar os associados acerca das deliberações da Assembleia Geral;
- 10- Requerer a convocação dos corpos gerentes quando a bem do Grupo Desportivo o julgue necessário;
- 11- Assistir ás reuniões da Direção e Concelho Fiscal, sem direito de voto;
- 12- Fornecer á Direção e Concelho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas missões

ARTIGO 33º - Compete em especial ao Presidente:

- 1- Executar o previsto nos números 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10 do artigo anterior.

ARTIGO 34º - Compete em especial ao Vice-Presidente:

- 1-Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e, no caso de demissão deste, assumir a presidência efetiva.

ARTIGO 35º - Compete em especial ao Secretário:

- 1- Coadjuvar o Presidente no que se refere no número 2 e 3 do artigo 32º e em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia Geral;
- 2- Executar o previsto nos números 6, 7 e 8 do artigo 32º.

### DIRECÇÃO

ARTIGO 36º - A Direção compõe-se de 8 membros que são:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário
- Primeiro Tesoureiro
- Segundo Tesoureiro
- Primeiro Vogal



- Segundo Vogal

ARTIGO 37º - Compete em especial á Direção:

- 1- Administrar e representar, para todos os efeitos legais, o Grupo Desportivo;
- 2- Administrar os bens e gerir os fundos do Grupo Desportivo;
- 3- Elaborar e apresentar anualmente á Assembleia Geral o relatório e contas de gerência;
- 4- Admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios;
- 5- Elaborar e manter atualizado o inventário dos haveres do Grupo Desportivo, que será assinado e conferido no ato de posse de nova Direção;
- 6- Submeter á apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais ela se deverá pronunciar;
- 7- Requerer a convocação de Assembleias Gerais ou as de outros Corpos Gerentes quando o julgue necessário;
- 8- Elaborar os regulamentos internos necessários á boa organização dos serviços do Grupo Desportivo, que serão submetidos á Assembleia Geral;
- 9- Elaborar e apresentar á Assembleia Geral propostas de alterações dos estatutos;
- 10- Organizar sistemas de estudo e informação que visem melhorar as atividades desportivas;
- 11- Promover ações desportivas, culturais e recreativas na concretização dos fins do Grupo Desportivo;
- 12- Apresentar á Assembleia Geral propostas para sócios Beneméritos;
- 13- Cumprir as resoluções da Assembleia Geral;
- 14- Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos em vigor;
- 15- Superintender na compra e venda de material;
- 16- Fornecer á Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas funções;
- 17- Deliberar, como julgar mais conveniente para os interesses do Grupo Desportivo, em todos os casos omissos nos estatutos e regulamentos em vigor.

ARTIGO 38º -

- 1- A Direção reunir-se-á pelo menos uma vez por quinzena e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, lavrando-se uma ata por cada reunião.
- 2- A Direção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

# Único - Deverá proceder-se á eleição dos cargos vagos logo que o seu número seja inferior ao que aqui se prevê.

ARTIGO 39º-

- 1- Os membros da Direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhe foi confiado;
- 2- Estão isentos de responsabilidades os membros da Direção que;
  - a) exijam que na ata da sessão na qual foi tomada a deliberação, conste a sua oposição ou discordância;
  - b) estando ausentes na sessão em que foi tomada a deliberação, manifestem a sua

oposição ou discordância na sessão seguinte após a leitura da respetiva ata.

ARTIGO 40º-

- 1- Para que o grupo Desportivo fique obrigado, basta que dois elementos da Direção assinem documentos;
- 2- Os assuntos de mero expediente apenas carecem de uma assinatura;
- 3- A Direção poderá constituir mandatário para a prática de certos e determinados atos, devendo para tal fixar com toda a precisão âmbitos dos poderes conferidos.

ARTIGO 41º - O Grupo Desportivo manterá estreitos contactos com outros Grupos Desportivos e Culturais

ARTIGO 42º - Compete em especial ao Presidente da Direção:

- 1- Orientar a ação da Direção e dirigir os seus trabalhos;
- 2- Convocar reuniões da Direção;
- 3- Assinar e rubricar os livros de atas bem como quaisquer outros livros e documentos referentes á atividade do Grupo Desportivo;
- 4- Ao Presidente será atribuída a faculdade de voto de qualidade.

ARTIGO 43º - Compete em especial ao Vice-Presidente:

# Único - Auxiliar o Presidente em toda a sua ação e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 44º - Compete em especial ao Primeiro Secretário:

- 1- Organizar, montar e orientar todo o serviço de secretaria;
- 2- Elaborar as atas;
- 3- Preparar o expediente da Direção;
- 4- Assinar a correspondência e de modo geral todo o expediente do Grupo Desportivo.

ARTIGO 45º - Compete em especial ao Segundo Secretário:

- 1- Auxiliar no exercício das suas funções o Primeiro Secretário;
- 2- Organizar e manter em dia os registos, índices relativos a sócios e a todos os papéis entrados na secretaria.

ARTIGO 46º - Compete em especial ao Primeiro Tesoureiro:

- 1- Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas;
- 2- Assinar todos os recibos de quotas, joias e de quaisquer outras receitas e fiscalizar a sua cobrança;
- 3- Depositar em estabelecimentos bancários de reconhecido crédito todos os fundos que não tenham imediata aplicação;
- 4- Manter absolutamente atualizado o inventário de todo o património do Grupo Desportivo;
- 5- Escrever o livro "CAIXA" ou quaisquer outros de receitas e despesas;
- 6- Apresentar anualmente o balancete documentado das receitas e despesas que, depois de aprovado pela Direção, será afixado na sede até ser substituído pelo do ano imediato;

7 - Elaborar anualmente e em relação ao ano futuro, um orçamento de onde constem, devidamente discriminadas as possíveis receitas ordinárias e extraordinárias, bem como as prováveis despesas da mesma espécie e natureza.

# Único - O levantamento dos dinheiros que se achem depositados só poderá efetuar-se por meio de cheque ou outro documento para o mesmo efeito. assinado pelo Tesoureiro e o Presidente da Direção. Na falta ou impedimento deste pelo Tesoureiro e Secretário membro da Direção. por impedimento do Tesoureiro. esses documentos deverão ser assinados pelo presidente e qualquer outro membro da Direção. levando sobre as assinaturas selo branco ou carimbo a óleo em uso no Grupo Desportivo.

ARTIGO 47° - Compete aos Vogais:

1- Colaborarem em todos os serviços relativos á administração.

#### *CONSELHO FISCAL*

ARTIGO 48° - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros que são:

- Presidente;
- Secretário;
- Relator.

ARTIGO 49° - Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- 1- Assistir ás reuniões da Direção ou fazer-se representar por alguns dos seus membros quando a sua presença seja reclamada ou assim o entender sem direito de voto;
- 2- Reclamar a convocação da Assembleia Geral ou dos Corpos Gerentes quando o bem do Grupo Desportivo o julgue necessário;
- 3- Visar balancetes e proceder ao exame das contas apresentadas pela Direção;
- 4- Apresentar á Direção as sugestões que entender de interesse para a vida do Grupo Desportivo;
- 5- Fornecer á Direção o parecer acerca do qual lhe seja dirigida consulta;
- 6- Velar pelo fiel e rigoroso cumprimento das disposições dos estatutos e regulamentos em vigor e ter um livro em que devem ser exaradas as atas das reuniões;
- 7- Fornecer á Direção, Assembleia Geral e Mesa da Assembleia Geral. todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas missões

ARTIGO 50° - Compete em especial ao Presidente do Conselho Fiscal:

- 1- Orientar a ação do Conselho Fiscal e dirigir os seus trabalhos;
- 2- Convocar as reuniões do Conselho;
- 3- Assinar e rubricar os livros de atas bem como outros documentos que insiram o âmbito da competência do Conselho.

ARTIGO 51° - Compete em especial ao Secretário do Conselho Fiscal:

- 1- A organização, montagem e orientação de todo o serviço do Conselho;
- 2- A elaboração de atas das reuniões do Conselho;
- 3- A preparação do expediente para o Conselho.

ARTIGO 52° - Compete em especial ao relator do Conselho fiscal;

- 1- Redigir todos os relatórios que se relacionem com a atividade do Conselho;
- 2- Colaborar em todos os serviços relativos ao Conselho.

## **CAPITULO VI**

### *FUNDOS*

ARTIGO 53° - Constituem fundos do Grupo Desportivo;

- 1- Joias;
- 2- Receitas extraordinárias;
- 3- Contribuições extraordinárias;
- 4- Donativos;
- 5- Subsídios;

ARTIGO 54° - As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- 1- Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade do Grupo Desportivo;
- 2- Os fundos que não tenham imediata aplicação deverão ser depositados em estabelecimentos bancários de reconhecido crédito.

ARTIGO 55° - A Direção deverá submeter á aprovação da Assembleia Geral, até ao último dia do mês de agosto de cada ano, o relatório e contas relativo ao exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

# Único - O relatório e contas estarão patentes aos sócios na sede do Grupo desportivo, com antecedência mínima de 8 dias a contar da data da realização da Assembleia.